

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015**

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

**EMENDA ADITIVA**

*Inserir Parágrafo 2.º ao art. 39 da Lei n.º*

*8.213/1991 com a seguinte redação:*

*“Art. 39*

*.....*

*.....*

*§1.º.....*

*§2.º Os benefícios de que tratam o presente artigo deverão ser financiados com recursos do Orçamento da Seguridade Social e outras fontes de custeio, excepcionada a destinação da arrecadação previdenciária para essa finalidade”.*

**JUSTIFICAÇÃO**

O IEPREV, não obstante reconheça a importância da política de transferência de renda para o trabalhador rural, entende que a legislação previdenciária deturpou o comando constitucional ao se impor ao RGPS o custeio de tais benefícios relevantes para a efetivação da justiça social, induzindo, ainda, milhões de pessoas em erro sobre a suposta situação deficitária da Previdência Social.

A presente emenda é sugestão do Instituto de Estudos Previdenciários, do Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2015.

**Arnaldo Faria de Sá**  
**Deputado Federal - SP**

